

Artigo 1.º

Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do ISTECC-Porto os candidatos que tenham completado 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 2.º

Inscrições

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada junto dos serviços da secretaria do ISTECC-Porto.

2 — A inscrição será efectuada mediante a entrega de uma ficha de inscrição acompanhada do currículo escolar e profissional do candidato e pelo pagamento de uma taxa, cujo montante é definido anualmente por despacho do director do ISTECC-Porto.

Artigo 3.º

Prazo de inscrição e calendário de realização de provas

O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas é fixado anualmente até ao dia 30 de Abril do ano a que dizem respeito por despacho do director do ISTECC-Porto, ouvido o conselho científico.

Artigo 4.º

Componentes da avaliação da candidatura

1 — Constituem componentes da avaliação da candidatura:

- A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- A avaliação das motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso superior, através da realização de uma entrevista;
- A realização de uma prova de avaliação de conhecimentos e competências do candidato, capaz de demonstrar a sua capacidade de aprendizagem constituída por duas partes:

Primeira parte — participação numa lição proferida por um professor da área científica do curso pretendido com a duração de trinta minutos;

Segunda parte — apresentação escrita de um relatório crítico sobre o tema versado na lição dispendo de uma hora e meia para a sua elaboração.

2 — As componentes de avaliação realizam-se pela seguinte ordem:

- Primeiro realizar-se-á a prova prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º;
- Posteriormente, em conjunto, as provas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º

Artigo 5.º

Classificação final do candidato

1 — A entrevista e a apreciação do currículo do candidato representam, cada uma, 25 % da classificação final.

2 — A prova de avaliação de conhecimentos e competências representa 50 % da classificação final.

3 — A classificação final e as componentes de avaliação exprimem-se numa escala de 0 a 20 valores, traduzindo-se em números inteiros, sendo as cinco décimas arredondadas para a unidade imediatamente superior.

Artigo 6.º

Casos particulares

Estão dispensados da realização da prova de avaliação de conhecimentos e competências os candidatos que se encontrem nas seguintes situações:

- Sejam titulares de um curso de especialização tecnológica (CET) concluído há cinco ou menos anos e julgado adequado para a frequência do respectivo curso superior pelo conselho científico do ISTECC-Porto;
- Tenham obtido 95 ou mais pontos nas provas de ingresso fixadas para o par estabelecimento/curso, há cinco ou menos anos, no concurso nacional de acesso ao ensino superior.

Artigo 7.º

Júri de organização das provas

O conselho científico nomeia, em cada ano lectivo, o júri de organização das provas, constituído por três elementos, um dos quais presidirá.

Artigo 8.º

Recurso das classificações

No prazo de sete dias úteis contados a partir da data de publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao conselho científico do ISTECC-Porto, o qual decide, em definitivo, no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 9.º

Efeitos e validade

A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no ISTECC-Porto no ano da aprovação e nos dois anos lectivos subsequentes.

Artigo 10.º

Candidatura à matrícula e inscrição nos cursos superiores do ISTECC-Porto de candidatos aprovados em outros estabelecimentos de ensino superior.

1 — Podem ser admitidos à matrícula e inscrição nos cursos do ISTECC-Porto candidatos aprovados em provas de ingresso de outros estabelecimentos de ensino superior, desde que as provas sejam consideradas adequadas.

2 — A decisão referente ao ponto anterior é da competência do conselho científico do ISTECC-Porto.

Artigo 11.º

Número de vagas

1 — O número total de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos é fixado pelo director do ISTECC-Porto, dentro dos limites estabelecidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — Os candidatos previstos no artigo 10.º poderão concorrer às vagas não preenchidas pelos candidatos aprovados nas provas organizadas pelo ISTECC-Porto ou às vagas sobranes destes, tendo em conta o referido no n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 12.º

Interpretações e lacunas

As interpretações que se justificarem e os casos omissos serão resolvidos por despacho do director do ISTECC-Porto, consultado o conselho científico.

18 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho Científico, *Fernando Pereira*.

ISPA — INSTITUTO SUPERIOR DE PSICOLOGIA APLICADA, C. R. L.**Aviso n.º 6875/2006 (2.ª série):****Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Superior de Psicologia Aplicada (ISPA) a Maiores de 23 Anos de Idade.****Nota introdutória**

Para efeitos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março («Condições especiais de acesso e ingresso ao ensino superior»), é aprovado o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Superior de Psicologia Aplicada (ISPA) a Maiores de 23 Anos de Idade, com a seguinte redacção:

1 — Concurso especial de acesso ao ensino superior para maiores de 23 anos:

1.1 — Âmbito. — São abrangidos por este concurso os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

1.2 — Avaliação e seriação. — A avaliação visa aferir a capacidade para a frequência do curso de licenciatura ao qual se candidatam e materializa-se pela aplicação sucessiva das seguintes fases:

- Apreciação do currículo académico e profissional do candidato e avaliação das suas motivações, através da realização de uma entrevista;
- Realização de uma prova escrita de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no curso.

1.3 — Júri:

1.3.1 — Para a realização das avaliações, o conselho científico do Instituto Superior de Psicologia Aplicada nomeia um júri, composto por, no mínimo, três docentes.

1.3.2 — Ao júri compete:

- i) Organizar as provas em geral;
- ii) Apreçar o currículo académico e profissional dos candidatos;
- iii) Realizar as entrevistas;
- iv) Elaborar a prova escrita e supervisionar a sua classificação;
- v) Produzir a correspondente seriação dos candidatos;
- vi) A definição da sua orgânica e funcionamento interno.

1.4 — Entrevista:

1.4.1 — A entrevista destina-se a:

- a) Discutir o *curriculum vitae* e a experiência profissional do candidato;
- b) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, seu plano, exigências e saídas profissionais;
- c) Apreçar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso.

1.4.2 — Compete ao júri a marcação das datas, horas e locais de realização das entrevistas, o que deve ser feito com a antecedência mínima de sete dias em relação às mesmas.

1.4.3 — A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.

1.5 — Provas escritas:

1.5.1 — A prova escrita destina-se a avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido.

1.5.2 — Para o ingresso nos cursos de licenciatura do Instituto Superior de Psicologia Aplicada, os candidatos realizarão uma prova de compreensão e produção de linguagem escrita, com a duração de sessenta minutos.

1.5.3 — Os locais, datas e horas de realização da prova escrita são fixados pelo júri e afixados para conhecimento dos interessados com, pelo menos, sete dias de antecedência em relação à sua realização.

1.5.4 — O resultado da prova escrita é tornado público.

1.5.4.1 — Os candidatos que se julguem com direito a uma classificação superior à obtida podem:

- a) Nos três dias úteis seguintes à afixação das classificações, consultar a prova e obter cópia da mesma;
- b) Nos três dias úteis seguintes à recepção da cópia da prova, solicitar, fundamentadamente, a reapreciação da classificação.

1.5.4.2 — O procedimento de reapreciação da prova escrita decorre de acordo com o estabelecido pelas normas pedagógicas do Instituto Superior de Psicologia Aplicada.

1.6 — Validade:

1.6.1 — A aprovação na prova é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano da aprovação.

1.6.2 — Os candidatos aprovados na prova que pretendam alterar o objecto da candidatura podem fazê-lo durante o período de candidatura aos cursos de licenciatura do Instituto Superior de Psicologia Aplicada.

1.6.3 — A prova tem, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhe sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

2 — Candidatura:

2.1 — A candidatura consiste na indicação do curso no qual o candidato se pretende matricular e inscrever no Instituto Superior de Psicologia Aplicada.

2.2 — A candidatura é apresentada no balcão dos Serviços Académicos do Instituto Superior de Psicologia Aplicada, no prazo fixado no anexo I.

2.3 — Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

- a) O candidato;
- b) Um seu procurador bastante.

3 — Prazos. — Os prazos em que devem ser praticados os actos que se refere o presente Regulamento são os constantes no anexo I.

4 — Instrução do processo de candidatura:

4.1 — O processo de candidatura é instruído com:

- a) Boletim de candidatura, a adquirir no balcão dos Serviços Académicos do Instituto Superior de Psicologia Aplicada, devidamente preenchido;
- b) Documentos comprovativos de todos os elementos necessários à análise da candidatura (*curriculum vitae* e certificação escolar);
- c) Fotocópia do bilhete de identidade ou de outro documento de identificação;
- d) Procuração, quando for caso disso.

4.2 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de candidatura.

4.3 — Da candidatura é entregue ao apresentante o duplicado do respectivo boletim de candidatura e o original do recibo referente ao pagamento da taxa de candidatura, sendo o duplicado do referido boletim indispensável para qualquer diligência posterior.

5 — Colocação. — A colocação dos candidatos a cada curso, nas vagas fixadas, é feita pela ordem decrescente da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação respectivos.

6 — Decisão. — As decisões sobre a candidatura a que se refere o presente Regulamento são da competência do director.

7 — Resultado final. — O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

8 — Comunicação da decisão:

8.1 — O resultado final do concurso é tornado público através de edital afixado no Instituto Superior de Psicologia Aplicada, no prazo fixado no anexo I. O resultado final do concurso será igualmente divulgado através da Internet, em www.ispa.pt.

8.2 — A menção da situação de excluído carece de ser acompanhada da respectiva fundamentação.

9 — Reclamações:

9.1 — Do resultado final do concurso os interessados podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, três dias úteis após a divulgação dos resultados.

9.2 — As reclamações devem ser entregues no balcão dos Serviços Académicos do Instituto Superior de Psicologia Aplicada.

9.3 — As decisões sobre as reclamações são da competência do director, sendo proferidas no prazo de 30 dias úteis após a recepção da reclamação e serão comunicadas via postal.

10 — Matrícula e inscrição:

10.1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição no balcão dos Serviços Académicos do Instituto Superior de Psicologia Aplicada, no prazo fixado no anexo I.

10.2 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no número anterior perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.

10.3 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a comissão de acesso do Instituto Superior de Psicologia Aplicada chamará, via postal, o candidato seguinte da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação até à efectiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e concurso em causa.

10.5 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano lectivo para o qual o concurso se realiza.

11 — Indeferimento liminar:

11.1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reúnam as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- b) Não sejam acompanhadas, no acto da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;
- c) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento.

11.2 — O indeferimento é da competência do director.

12 — Exclusão da candidatura:

12.1 — São excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano lectivo, os candidatos que prestem falsas declarações.

12.2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do director.

13 — Erro dos serviços:

13.1 — A situação de erro, não imputável directa ou indirectamente ao candidato, deverá ser rectificada, mesmo que implique a criação de vaga adicional.

13.2 — A rectificação pode ser accionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da comissão de acesso do Instituto Superior de Psicologia Aplicada.

13.3 — A rectificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de indeferido e deve ser fundamentada.

13.4 — As alterações realizadas são notificadas ao candidato, através de carta registada, com aviso de recepção, com a respectiva fundamentação.

14 — Normas genéricas. — Recomenda-se aos candidatos que consultem as normas pedagógicas sobre inscrições, avaliação e passagem de ano e as normas de tesouraria em vigor no Instituto Superior de Psicologia Aplicada.

11 de Maio de 2006. — Pela Direcção, *Jorge Senos*.

ANEXO I

Calendário de candidaturas para concurso especial de acesso para maiores de 23 anos

Acção	Início	Fim
Candidaturas	3 de Abril	30 de Junho
Realização de entrevistas	3 de Julho	5 de Julho
Provas teóricas	14 de Julho	
Afixação de resultados	18 de Julho	
Matrículas	18 de Julho	21 de Julho

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 275/2006 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 18 de Maio de 2006 e com efeitos a partir da mesma data, ao

abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Maria Jordão (cédula profissional n.º 7750-L), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

23 de Maio de 2006. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

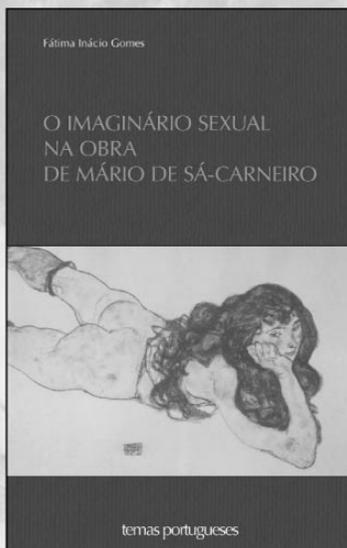
Edital n.º 276/2006 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 16 de Maio de 2006 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. José Nuno Falcão Moreira (cédula profissional n.º 1836-P), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

23 de Maio de 2006. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

INCM

O IMAGINÁRIO SEXUAL NA OBRA DE MÁRIO DE SÁ-CARNEIRO

Apresentação
de URBANO TAVARES RODRIGUES



FÁTIMA INÁCIO GOMES